**RECOMENDAÇÃO Nº \*\*\*\*/202\*/\*\*PmJ**

**Procedimento Administrativo nº \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\***

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por seu representante adiante assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 27, parágrafo único, incisos I e IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 117, parágrafo único, alíneas “a” e “d” da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 e, art. 5º, da Lei nº 9394/1996 e, ainda:

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 205 da CR/88, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** que a educação tem como princípios a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade;

**CONSIDERANDO** que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

**CONSIDERANDO** que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208, inciso III, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 58 da Lei nº 9394/1996 entende-se por educação especial, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

**CONSIDERANDO** o dever se disponibilizar serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial, nos termos §1º do art. 58 da Lei nº 9394/1996;

**CONSIDERANDO** que a Lei n° 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) regulamenta o profissional de apoio escolar como sendo "pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas";

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Administrativo nesta Promotoria de Justiça, o qual versa sobre negativa de oferta de cuidador em sala de aula ao discente \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*, havendo a informação da Secretaria de Educação de que o aluno(a) não preencheu os critérios para designação de cuidador, sem, contudo, justificar com base em normas e/ou fundamentos concretos;

**CONSIDERANDO** que tem se tornado frequentes as informações que chegam ao Ministério Público quanto à negativa de oferta de profissional de apoio, sendo necessário que a Secretaria de Educação estabeleça critérios formais e regulares para esse tipo de decisão;

**RESOLVE RECOMENDAR** aos senhores Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Educação para que adotem as providências necessárias no sentido de **ELABORAR, no prazo de 10 (DEZ) dias, FLUXO DE ATENDIMENTO/PROTOCOLO PARA SOLICITAÇÃO, AVALIAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, O QUAL DEVE PREVER PROCEDIMENTOS, PRAZOS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, DE ACORDO COM AS NORMAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (A EXEMPLO DAS NOTAS TÉCNICAS DO MEC 19/2010 E 24/2013), ALÉM DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO E CIENTIFICAÇÃO DOS PROFESSORES E DA FAMÍLIA DOS ALUNOS(AS) INTERESSADOS(AS).**

**Ademais, tendo em vista a atribuição fiscalizatória do Ministério Público, prevista no art. 129, II da Constituição Federal, REQUISITO que seja enviada resposta sobre as providências adotadas quanto ao cumprimento da presente Recomendação, no prazo máximo de 10 dias.**

Da presente RECOMENDAÇÃO, sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos/autoridades:

1) Ao Prefeito Municipal, para ciência e adoção das providências necessárias;

2) Ao Secretário de Municipal de Educação, para ciência e adoção das providências necessárias;

3) Ao CME, para ciência; (caso exista o referido órgão colegiado no Município)

4) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de defesa da educação, para ciência.

Publique-se no Diário Oficial do MPCE. Registre-se. Cumpra-se

Município, \*\* de \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\* de 202\*.

\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*

Promotor(a) de Justiça